

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 194/16 - Autógrafo n.º 162/16 - Proc. n.º 5090/16

RECEBIMENTO

Em 16 de dez. de 2016

[Handwritten signature]
as 15h00

(nome por extenso)

Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre normas gerais de instalação de estruturas de suporte de Estações de Rádio Base e equipamentos afins no Município.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de estruturas de suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), destinadas à operação de serviços de telecomunicações, é disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Anatel, observam-se as seguintes definições:

- I- Estação Rádio Base (ERB): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;
- II- Estação Rádio Base Móvel (ERBM): Estação Rádio Base instalada para a permanência máxima de 01 (um) ano para cobrir demandas específicas, tais como, eventos, convenções etc.;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 194/16 - Autógrafo n.º 162/16 - Proc. n.º 5090/16

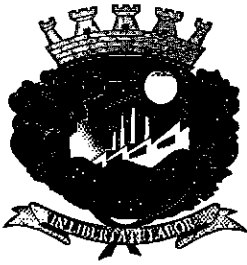
Fl. 02

- III- Estruturas de Suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, como postes, torres e mastros;
- IV- postes: estruturas verticais com altura igual ou inferior a 20 (vinte) metros, aptas a comportar equipamentos de telecomunicações, com ou sem reforço estrutural;
- V- torres: estruturas verticais com altura superior a 20 (vinte) metros, aptas a comportar equipamentos de telecomunicações, podendo ser dos tipos treliçadas ou tubulares.

Art. 3º A instalação das Estações Rádio Base e das respectivas estruturas de suporte deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º É vedada a instalação de Estações de Rádio Base e suas respectivas estruturas de suporte, bem como equipamentos afins, em áreas:

- I- de Preservação Permanente (APP);
- II- verdes, conforme definição dada pelo inciso IX do art. 2º da Lei Municipal nº 4.186, de 10 de outubro de 2007;
- III- destinadas à implantação de sistema de lazer, conforme definição dada pelo XLIX do art. 2º da Lei Municipal nº 4.186, de 10 de outubro de 2007;
- IV- que prejudiquem o uso de praças, parques e jardins;
- V- que obstruam a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- VI- que coloquem em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;
- VII- em se tratando de torres, localizadas até 100 (cem) metros de hospitais, centros de saúde, clínicas médicas, escolas, creches e asilos;
- VIII- em se tratando de torres, localizadas até 150 (cento e cinquenta) metros de imóveis integrantes do patrimônio histórico cultural;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 194/16 - Autógrafo n.º 162/16 - Proc. n.º 5090/16

Fl. 03

IX- que prejudiquem os aspectos paisagísticos, urbanísticos ou visuais do local.

Art. 5º Em caso de infringência ao disposto no artigo anterior, bem como a qualquer dispositivo desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I- multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV);
- II- em caso de reincidência, a multa do inciso anterior será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial;
- III- cassação do alvará.

Art. 6º As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória.

Art. 7º As empresas responsáveis são obrigadas a manter, nas áreas onde estejam instaladas as respectivas estruturas, placas contendo o nome e o telefone das empresas responsáveis pela mesma, para informações e reclamações dos munícipes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



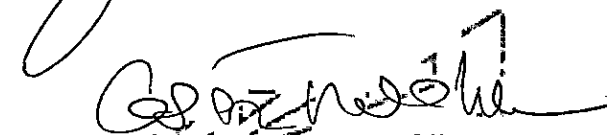
Do P.L. n.º 194/16 - Autógrafo n.º 162/16 - Proc. n.º 5090/16

Fl. 04

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 13 de dezembro de 2016.**


Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente


Israel Scubearo
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário